



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



RESULTADO FINAL DETALHADO

Chamamento 03/2021

RECURSO: IBGC

JUSTIFICATIVA: A recorrente alega precisão na elaboração, **todavia, conforme já apontado por essa Comissão apresenta fluxos com qualificação errônea quanto às áreas externas e internas. Ademais, alega que confeccionou os fluxos para a unidade. Todavia, percebe-se que são fluxos genéricos, sem apontamentos de blocos ou corredores, de modo que o conteúdo apresentado não é amoldado à unidade licitada.**

JUSTIFICATIVA: A justificativa da recorrente é ter apresentado “**TODOS**” os fluxos de documentos necessários à unidade licitada. **Tal apontamento não é razoável à se considerar pela ausência, por exemplo, de fluxos de ofícios (um dos documentos mais recebidos em uma unidade como a licitada) e requisições administrativas. Assim, percebe-se que frente a gama de documentos que tramitam em uma unidade hospitalar, a recorrente os abordou genericamente e sucintamente.**

JUSTIFICATIVA: Compara a atual proposta com a do HEMU (Chamamento 01/2021) e questiona as notas atribuídas. **Primeiramente é necessário salientar que comparar o chamamento em tela, com chamamento pretérito é em número desarrazoado e ilógico, haja vista que são objetos licitados distintos, com carteira de serviços diferentes, cujo porte de unidades se difere e as propostas por óbvio são divergentes.**

Condicionar uma nota anteriormente atribuída a um chamamento atual não faz o menor sentido, caso contrário não necessitaria essa Comissão analisar e fundamentar cada item, afinal, “no passado o material em tela já foi analisado”.

Ademais, o tipo de seleção é de “melhor proposta” razão pela qual se torna salutar o enfrentamento e comparativo de propostas apresentadas. Observar uma e outra proposta paralelamente, o que resulta em apontamentos e notas diferentes em cada chamamento.

Não há que se esperar desta Comissão, posições petrificadas de modo à reprodução automática de notas entre um chamamento e outro.

A recorrente deveria ter se preocupado, em seu recurso, em demonstrar que havia atendido o requisitado conforme matriz de avaliação, todavia, utilizou-se do momento processual, ocupando-se em dialogar sobre chamamento já concluído, e que inclusive restou-o mesmo desclassificado.

Caso fosse necessário apenas replicar notas, estaríamos, possivelmente, novamente diante de uma situação de desqualificação. O que se fez no presente momento foi verificar o nível técnico da proposta apresentada e a personalização à unidade. Deste modo há notas maiores que no Chamamento 01/2021 em alguns momentos e em outros pontos menores.

No ponto em questão a abordagem foi genérica, trazendo apenas 2 fluxos, dentre tantos possível para um setor tão relevante como CME.

JUSTIFICATIVA: Alega novamente como referencial a nota atribuída no HEMU. Conforme já amplamente respondido no item anterior esse não é um critério para revisão de nota. O item em questão foi apresentado de forma genérica, não se amoldando especificamente à unidade licitada, carecendo de personalização.

JUSTIFICATIVA: O recorrente alega que ter citado outra unidade hospitalar não é motivo suficiente para lhe diminuir a nota. Ora, se estamos diante de um processo de seleção, que almeja a melhor proposta técnica com alto nível de detalhamento e personalização à unidade e à menção à outra unidade não é ponto a ser questionado, bastaria que cada concorrente trouxesse qualquer conteúdo de outra unidade e pontuaria. Não é isso que essa Secretaria tem buscado, o próprio Termo de Referência detalha em seu item 10.1 que: “Entende-se que a Proposta de Trabalho é a demonstração do conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o perfil da Unidade e o trabalho técnico gerencial definido no objeto da seleção, com base nas indicações e estudos preliminares dos informes básicos deste instrumento.”

JUSTIFICATIVA: A recorrente alega que não cabe a justificativa de ausência de detalhamento, todavia a justificativa desta Comissão foi bem específica quanto a ausência de apresentação de setores e módulos demonstrando adequação à unidade. Tanto sabe a recorrente da necessidade de apresentação adequada que em outros chamamentos em que sagrou-se vencedor, abordou o item de modo claro e completo, atendendo plenamente o requisitado,

razão pela qual pontuou na nota máxima naquele momento. Ocorre que o mesmo não aparece na proposta apresentada no presente chamamento, de modo que não faz jus à revisão da nota.

JUSTIFICATIVA: Novamente a recorrente ocupa-se de fazer comparação entre o chamamento atual e um pretérito, não se preocupando em demonstrar que a justificativa da Comissão estaria equivocada. Argumentos repetidos e rasos sequer careciam de enfrentamento em cada ponto, haja vista que não trazem nenhuma matéria nova à ser enfrentada, todavia preocupasse essa Comissão em demonstrar ao recorrente onde o mesmo falha na maneira sucinta, genérica e sem personalização à unidade, não abordando uma proposta de implantação de manual de protocolo.

JUSTIFICATIVA: Contesta a nota atribuída. Aspectos conceituais são diferentes de propositura para a unidade. O Estado de Goiás almeja a melhor proposta, não apenas demonstrações que possui a OS noção de assuntos cobrados na matriz. É a elaboração de conteúdo (criação) confeccionado para a unidade licitada que demonstra a esta Pasta a melhor proposta. O que não se vislumbra no item em apreço.

JUSTIFICATIVA: A recorrente menciona a apresentação de grandes projetos, todavia o que se nota são abordagens rasas que não abordam um projeto de implantação e sim menciona títulos de projetos e do que se tratarão. Ausente no mais metas, cronograma, forma de implantação, digo, que demonstre um mínimo de concretude às informações lançadas.

JUSTIFICATIVA: A recorrente contesta a nota atribuída. A informação da CICGSS foi bastante clara quanto a apresentação equivocada, trazendo órgãos e não membros, de modo que em seu recurso não combateu o ponto trazido e sim, novamente, se preocupou com o HEMU.

JUSTIFICATIVA: Afirma ter entregue membros e finalidades e atendido plenamente o requisitado. A matriz de avaliação desmembra membros e finalidades de Regimento Interno. Essa exigência é sabida pela recorrente de modo que em vários pontos desta Área de Qualidade apresentou o conteúdo de modo correto, motivo pelo qual foi-lhe atribuída nota máxima. No item em questão o mesmo não ocorreu. Não apresentou cronograma.

R P

JUSTIFICATIVA: Afirma ter atendido plenamente o requisitado. A matriz de avaliação desmembra membros e finalidades de Regimento Interno. Essa exigência é sabida pela recorrente de modo que em vários pontos desta Área de Qualidade apresentou o conteúdo de modo correto, motivo pelo qual foi-lhe atribuída nota máxima. No item em questão o mesmo não ocorreu. Não apresentou cronograma.

JUSTIFICATIVA: Afirma ter atendido plenamente o requisitado. A matriz de avaliação desmembra membros e finalidades de Regimento Interno. Essa exigência é sabida pela recorrente de modo que em vários pontos desta Área de Qualidade apresentou o conteúdo de modo correto, motivo pelo qual foi-lhe atribuída nota máxima. No item em questão o mesmo não ocorreu.

JUSTIFICATIVA: Afirma ter atendido plenamente o requisitado. A matriz de avaliação desmembra membros e finalidades de Regimento Interno. Essa exigência é sabida pela recorrente de modo que em vários pontos desta Área de Qualidade apresentou o conteúdo de modo correto, motivo pelo qual foi-lhe atribuída nota máxima. No item em questão o mesmo não ocorreu.

JUSTIFICATIVA: Afirma ter atendido plenamente o requisitado. A recorrente pleiteia acréscimo de nota, sem sequer demonstrar os pontos abordados pela Comissão, demonstrando algum equívoco. Novamente, sua preocupação é com o HEMU e não com o Chamamento em curso. Para fins de clareza, o item em apreço não aborda um manual e normas específicas de modo que não está completo.

JUSTIFICATIVA: Contesta a nota atribuída. O conteúdo apresentado não deu ênfase aos idosos, crianças e adolescentes conforme determinação no item. Assim, não lhe assiste razão o pleito a acréscimo de nota.

JUSTIFICATIVA: Contesta a nota atribuída. Ao contrário do que alega, os protocolos não estão organizados da forma como discriminada na matriz. Não atenderam a exigência de

B R

apresentar protocolos em UTI, oncologia, emergência e de pediatria de maneira ordenada e classificada, não atendendo plenamente todo o item conforme exigência editalícia.

JUSTIFICATIVA: A recorrente afirma que atendeu plenamente o solicitado. Do mesmo modo que no item anterior, o quadro apresentado não atende o solicitado no item em questão. Percebe-se ausência de apresentação no item de equipe mínima, rotinas e horários da atividade (não carga horaria do colaborador), por equipe profissional da área de Administração Geral. A recorrente afirma que atendeu plenamente o solicitado, todavia não demonstra personalização, nem rejeita o aspecto extremamente conceitual de sua proposta. Tão pouco demonstra que deu destaque devido ao ponto plantões e sobreavisos.

JUSTIFICATIVA: A recorrente afirma que atendeu plenamente o solicitado apresentando o conteúdo. No item em apreço, a Comissão apontou a inexistência de conteúdo em formato de protocolos e a apresentação de listagem de atribuições, de modo que o item “protocolos” não foi atendido.

JUSTIFICATIVA: A recorrente afirma que apresentou equipe compatível com a lei. Todavia apresentou 2 assistentes sociais, cuja carga horária legal é de 30 horas semanais, tendo em vista possuir o dia 24 horas e a unidade estar em funcionamento em igual período, de modo que a semana totaliza 168 horas. Trata-se, claramente, de uma conta que não fecha; razão pela qual não faz jus a qualquer acréscimo (pág. 894).

JUSTIFICATIVA: Em seu recurso a recorrente não consegue demonstrar que apresentou “abrangência, horário e equipe mínima”. Calha ressaltar que um quadro de colaboradores, fora do item pontuado onde consta toda a equipe da unidade e não especificamente/separadamente a multiprofissional e que tem carga horária de colaboradores, não atende o solicitado.

O item exigiu discorrer sobre equipe mínima para cada especialidade os horários (e não carga horária de colaborador) de funcionamento de cada especialidade e a área de abrangência.

O recurso administrativo é um mecanismo para contestar decisões administrativas, demonstrando equívoco de quem julgou. O mero inconformismo com uma nota, sem rebater pontualmente cada fundamentação não é capaz de modificá-lo.

JUSTIFICATIVA: A recorrente afirma que atendeu plenamente o solicitado apresentando o conteúdo. O quadro apresentado não atende o solicitado no item. Percebe-se a ausência de

lp R B

apresentação no item de equipe mínima, rotinas e horário de atividade (não carga horária do colaborador), por equipe profissional da área de Administração Geral.

JUSTIFICATIVA: A recorrente afirma que atendeu plenamente o solicitado apresentando o conteúdo. No item guarda a proponente foi sucinta, genérica e insuficiente, não abordando aspectos próprios de guarda em uma unidade hospitalar. Os aspectos trazidos no item são conceituais demonstrando ausência de personalização à unidade HEJA.

JUSTIFICATIVA: A recorrente afirma que atendeu plenamente o solicitado apresentando o conteúdo. A própria recorrente afirma ter trazido “é pontualmente detalhado cada atividade a ser desenvolvida pelas categorias profissionais”; portanto, o item é plenamente atendido.

Ora, a Comissão questiona a ausência de critérios específicos para contratação de terceiros e o recorrente, em sua peça recursal, aponta ter trazido atividades a ser em desenvolvi dadas, demonstrando até mesmo em seu recurso a ausência do exigido.

JUSTIFICATIVA: A recorrente afirma que atendeu plenamente o solicitado apresentando o conteúdo. A título de exemplo em outra proposta trazida por essa recorrente, onde sagrou-se vencedora, essa Comissão pontuou esse item na integralidade. Ocorre que naquele momento foi apresentado propostas específicas tais como: “dia de folga do aniversário, critério ser levado em conta para promoção, etc” de modo que percebe-se que a recorrente entendeu o que era esperado. Na presente proposta, todavia, não se verifica nenhuma apresentação específica.

JUSTIFICATIVA: A recorrente afirma ter trazido planilha financeira com valor anual do projeto. Ocorre que o item exige apresentação específica de custos estimados e a proponente sequer menciona como serão estes custos.

RECURSO: INSTITUTO CEM

JUSTIFICATIVA: Alega que foi apresentado de forma completa e de maneira completa, todavia conforme já apontado por essa Comissão apresenta fluxos com classificação errônea quanto às áreas externas e internas. Os fluxos apresentados são genéricos, sem

B R B

qualquer apontamento de bloco ou corredor, demonstrando não terem sido confeccionados especificamente para a unidade em questão.

JUSTIFICATIVA: Afirma que apresentou os fluxos de registro de documentos de usuários e administrativos na íntegra, **todavia percebe-se que apresentou muito os fluxos de prontuários para a unidade, não apresentando vários outros fluxos importantes tais como de ofício e requisições administrativas.**

JUSTIFICATIVA: O Instituto CEM apresentou todos os itens exigidos no Edital com a devida Proposta de Regimento Interno e Cronograma de Atividade Anual de todos os itens exigidos no Edital de Chamamento. **A alegada apresentação não procede, haja vista que os cronogramas apresentados estavam desconfigurados, desordenados, desorganizados, sem indicação temporal, sem marcação dos meses das ações, de modo que a exigência da apresentação de um cronograma não foi atendida.**

JUSTIFICATIVA: Foi apresentado pelo Instituto CEM em sua proposta de Trabalho
✓ Acolhimento ✓ Proposta para implantação do Programa Nacional de Humanização da Assistência Hospitalar (PNH) ✓ ✓ Processo de Acolhimento e Classificação de Risco ✓ Manual Com Indicação Das Formas De Notificação, Recepção, Orientação ✓ Social E Apoio Psicossocial Aos Usuários e Acompanhantes na Emergência conforme Classificação de Risco ✓ Instrução para acompanhantes e/ou visitantes nos serviços de atenção ✓ especializada em saúde durante pandemia de covid-19 ✓ ATENDIMENTO ✓ Proposta de Implantação de orientações quanto às Formas de Acomodação e ✓ Conduta Para Os Acompanhantes ✓ Proposta Para Implantação De Serviço De Atendimento Ao Usuário ✓ Proposta de Implantação da Ouvidoria SUS vinculada à Secretaria de Estado da Saúde. **A recorrente aponta os elementos trazidos, mas não consegue explicar a ausência de horário conforme exigido no item, de modo que assim não faz jus a revisão de nota pleiteada.**

JUSTIFICATIVA: Afirma que apresentou, conteúdo completo de Proposta de implantação de serviço de atendimento ao Usuário (SAU) Maneira pela qual merece total reforma da pontuação atribuída de 0,25 para 0,5. **A maior parte do conteúdo apresentado foi conceitual, não tendo sido trazida uma proposta específica para unidade, razão pela qual a concorrente não pontuou na integralidade.**

Handwritten signatures: p R B

Do modo como apresentado o conteúdo, e apontamentos trazidos no recurso, essa Comissão entende que não há nenhuma revisão de nota à ser realizada, de modo que o presente recurso não é acolhido, mantendo-se a nota anteriormente atribuída.

f

Ⓡ

Ⓢ